



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2023. Publicação: 16/11/2023. N° 212/2023.

ISSN 2764-8060

entidades privadas de que participem na forma do art. 25, IV, da Lei 8.625/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 25, IV, "a", e art. 26, "c" ambos da Lei 8.625/93, art. 8º, X, "d", e art. 26, V, da Lei Complementar 13/91 e art. 129, III da CF/88);

RESOLVE:

Converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 001674-259/2023, com vistas a apurar conflitos entre Associações.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Preparatório.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 14/11/2023 às 10:07 h (\*)

WESKLEY PEREIRA DE MORAIS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÔES

## REC-PJMETS - 12023

Código de validação: 3E062624BF

EMENTA: RECOMENDA A REGULARIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATÔES-MA.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÔES/MA.

Destinatários: THYAGO MORAIS DE BRITO, Presidente da Câmara de Vereadores de Matôes/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Matôes/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que esse representante ministerial tomou conhecimento de que a Câmara de Vereadores de Matôes não estava a utilizar de forma devida dos diários eletrônicos, a fim de informar à toda população sobre os seus atos administrativos e legislativos; CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é uma das pedras angulares do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador;

CONSIDERANDO que o Ministério Público abriu procedimento administrativo para acompanhar a regularização do diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Matôes;

CONSIDERANDO que, em permanecendo a irregularidade identificada pelo CAOP-PROAD, o Ministério Público acionará a Justiça no sentido de que a Câmara de Vereadores se ajuste ao que dita o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO haver necessidade de que a Câmara de Vereadores de Matôes tome ciência da irregularidade apontada e que tenha possibilidade de providenciar os ajustes necessários para não incidir em equívoco;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Matôes, Thyago Moraes de Brito, tendo em vista as disposições acima mencionadas:

a) que o Presidente da Câmara de Vereadores regularize a certificação digital, a assinatura digital com aplicação de carimbo de tempo e a referência ao ISSN, falhas que foram identificadas pelo CAOP-PROAD quando foram inspecionar o sítio eletrônico daquela Casa Legislativa;

b) que o Presidente da Câmara Municipal dê publicidade à presente Recomendação, afixando-o em local de fácil visibilidade, com arrimo no art. 9º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017;

15



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2023. Publicação: 16/11/2023. Nº 212/2023.

ISSN 2764-8060

c) que este Órgão Ministerial dê ampla publicidade à presente Recomendação, para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas;

d) fica estabelecido o prazo de 10(dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, para manifestação escrita do destinatário acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação, com o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Boletim Eletrônico do MP/MA.

Junte cópia dessa Recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Matões pelo prazo de 15(quinze) dias.

Encaminhe uma cópia da presente Recomendação para a Câmara de Vereadores de Matões, com requerimento de leitura em plenário. Matões, data do sistema.

assinado eletronicamente em 13/11/2023 às 10:53 h (\*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## DESPACHO-4ªPJPD – 712023

Código de validação: 20885DC932

NOTÍCIA DE FATO Nº 002327-278/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que tem por objeto o acompanhamento de possível violação aos direitos de Adalberto Pereira Santos, pessoa com deficiência, com o fito de acionamento do Poder Judiciário para a internação compulsória do paciente.

O feito foi motivado pelo encaminhamento do Ofício CAPS II SM nº 133/2023 (ID: 17984693) à 4ª Promotoria de Justiça, pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) II de Pedreiras, que relata a situação de risco vivenciada pelo usuário Sr. Adalberto, portador de esquizofrenia e interditado.

Em 20/10/2023, fez-se a juntada (ID: 17984765) de qualificação do paciente, extraída do LAB-LD MPMA - Plutão.

Na mesma data, procedeu-se com a juntada (ID: 17986075) da Sentença favorável, prolatada no Processo Judicial PJe nº 0804012-80.2021.8.10.0051, que tratava da AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, acerca do paciente.

Certidão (ID: 17986176) informou que, em consulta ao sistema SIMP, não constatou-se a existência de outro procedimento extrajudicial, com mesmo objeto ou composto pelas partes envolvidas ou citadas no presente protocolo.

É o que basta relatar.

Analisando-se o expediente, verifica-se que o objeto do presente Atendimento ao Público não constitui matéria de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras.

Com efeito, embora o paciente seja pessoa com deficiência, a situação trazida informa a existência de violações ao direito da saúde do usuário, de modo que a solução jurídica para o caso em tela não se encontra no âmbito do direito das pessoas com deficiência e sim nos instrumentos jurídicos existentes para a promoção do direito à saúde do paciente.

Dessa forma, considerando que a Defesa da Saúde constitui atribuição designada à 1ª Promotoria de Justiça (Resolução 122/2022-CPMP, de 21 de setembro de 2022<sup>[1]</sup>), determino o ARQUIVAMENTO do presente Atendimento ao Público e ainda:

Seja oficiada a 1ª Promotoria de Justiça para as providências que entender necessárias.

Seja oficiada a Prefeitura de Pedreiras a fim de que, caso considere pertinente, adote as providências cabíveis por meio de sua procuradoria jurídica.

Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br).

Dispensada a notificação de arquivamento, em razão da instauração deste ser motivada pelo dever de ofício do noticiante.

Cumprido e certificado, ao arquivado desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[1] Art. 4º As atribuições do ofício do Ministério Público na comarca de Pedreiras serão exercidas pelos Promotores em exercício nas cinco Promotorias de Justiça existentes, na conformidade do disposto a seguir:

I - 1ª Promotoria de Justiça - oficiar nos feitos da 1ª vara judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde.

assinado eletronicamente em 13/11/2023 às 13:46 h (\*)